

AO EXPEDIENTE DO DI.
24 de 03 de 19 98
Em 23 de 03 de 19 98
Presidente.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epiácio Pessoa



PROJETO DE LEI N.º 975/98.

**INTITUI PROGRAMA ESTADUAL PARA
PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ART. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba o **PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER DE PRÓSTATA.**

ART. 2º - O programa de que trata o artigo anterior será levado a efeito pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba a quem compete gerenciar todas as atividades ligadas ao assunto.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação?

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1998.


Vital do Rêgo Filho
Deputado Estadual

Aprovado em União Turno
Em 18/03/98
1.º Secretário

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 21/03/98

Diretor da Ass. ao Plenário

2



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Justificativa

A desinformação tem se apresentado como um imenso problema para os homens com idade acima dos 50 anos. Segundo pesquisa realizada recentemente, 40% dos homens no Brasil apresentam câncer de próstata. Compete ao Poder Público alertar a sua população para o problema e só mesmo uma campanha preventiva será capaz de chamar a tenção do homem paraibano para a questão que além de preocupante, se constitui num imenso problema para a saúde pública do estado.


Vital Filho



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 975/98

Institui o programa estadual para prevenção do câncer de próstata e dá outras providencias.

AUTOR: Dep. VITAL DO RÊGO FILHO
RELATOR: Dep. ANTONIO IVO

PARECER Nº 395/98

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e exarar parecer, o Projeto de Lei Nº 975/98 de autoria do nobre Deputado Vital Filho, que objetiva instituir o programa estadual para prevenção do câncer de próstata e dá outras providencias.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, objeto de apreciação desta relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância social, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar, no tocante a necessidade de melhorar a saúde pública.

A desinformação tem se apresentado, como o grande problema para prevenção do câncer de próstata, uma vez que o índice de cura é grande quando o câncer é diagnosticado no início, e que o meio mais eficaz de combatê-lo é com o exame preventivo, necessário aos homens acima de cinquenta anos.

4

No mais, este programa, é de fundamental importância para população paraibana, e se esta iniciativa salvar, a vida de pelo menos uma única pessoa, já justificaria a sua aprovação por esta comissão, sem contar que inexistente qualquer óbice, que entrave o normal encaminhamento da propositura.

O princípio da supremacia requer que todas as situações jurídicas se conformem com os princípios e preceitos da Constituição. Essa conformidade com os ditames constitucionais, agora, não se satisfaz apenas com a atuação positiva de acordo com a Constituição. Exige mais, pois omitir a aplicação de normas constitucionais, quando a constituição assim a determina, também constitui conduta inconstitucional.

Nos termos das Disposições Regimentais, Art. 21 Alínea "b", do Regimento Interno da Casa, Resolução N° 469/91, que rege a matéria, compete a este órgão técnico apreciar aspectos constitucionais de admissibilidade da proposta.

Nestas condições, estando a matéria esgotada e disciplinada no nosso ordenamento jurídico, e diante de toda fundamentação, ante exposto o posicionamento portanto é pela declaração de **constitucionalidade**, do Projeto de Lei N° 975/98.

É o voto

Sala das Comissões, 27 de abril de 1998.

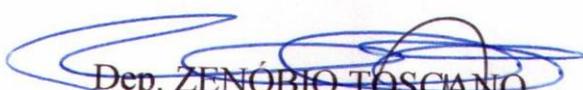

Dep. ANTONIO IVO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela declaração de **constitucionalidade**, do Projeto de Lei N° 975/98.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1998.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO

Aprovação do parecer e
discussão única

Em 18 de Abril de 1998

1º. SECRETÁRIO

5

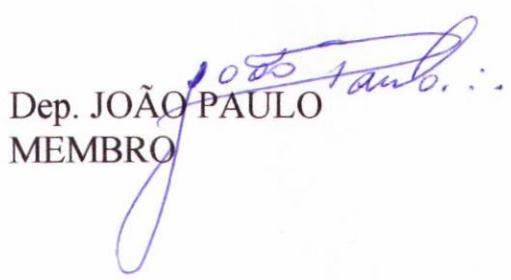


Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO


Dep. ANTONIO IVO
RELATOR


Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO


Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO



Registrado no Livro de Plenário
As Fls. 075/03 Sob No 975/98
em 24 / 07 / 98
[Signature]

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19
em / /

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 24 / 07 / 98
[Signature]

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Antônio Tico
em 24 / 07 / 98
[Signature]
Procedente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

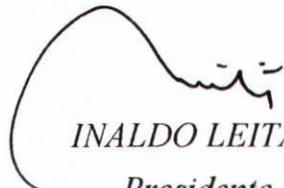
OFÍCIO Nº 1.914/98

João Pessoa, em 18 de junho de 1998.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 975/98, de autoria do Deputado VITAL FILHO, que "Institui Programa Estadual para Prevenção do Câncer de Próstata e dá outras providências"

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 487/98
PROJETO DE LEI Nº 975/98

Institui Programa Estadual para Prevenção do Câncer de Próstata e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

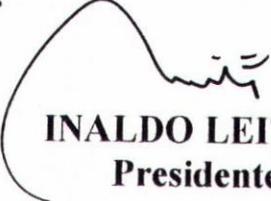
Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba o PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER DE PRÓSTATA.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior será levado a efeito pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba a quem compete gerenciar todas as atividades ligadas ao assunto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 18 de junho de 1998.


INALDO LEITÃO
Presidente